



ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DELIBERAÇÃO OECPJ Nº 59

DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a eleição para Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao biênio 2024/2026, e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, e nos termos dos artigos 61 a 65 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 20.22.0001.0006808.2024-12;

CONSIDERANDO o deliberado na sessão de 18 de março de 2024,

DELIBERA

aprovar as normas regulamentares para a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro referente ao biênio 2024/2026, nos termos seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça dentre os Procuradores de Justiça para mandato de 2 anos, a ser exercido entre 23 de junho de 2024 e 22 de junho de 2026.

Art. 2º - A eleição para o biênio 2024/2026 realizar-se-á no dia **27 de maio de 2024** em turno único, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de votação (SEV), e o colégio eleitoral será integrado pela totalidade dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º - São elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto os que estejam impedidos na forma do art. 9º c/c 23, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, e do art. 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013.



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - O requerimento de inscrição deverá conter o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, a data de seu ingresso na carreira do Ministério Público, a sua lotação à época da inscrição, bem como declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade, na forma prevista no art. 9º c/c 23, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

§ 1º - Somente poderão concorrer ao pleito os Procuradores de Justiça elegíveis que requeiram inscrição no período de **20 a 26 de março de 2024**, mediante petição dirigida ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e enviada como anexo, pelo e-mail institucional do requerente, para o endereço orgaoscolegiados@mprj.mp.br, até às **17 horas** do último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com fotografia recente, em tamanho 5x7, sendo utilizada a constante dos seus assentamentos funcionais na ausência de envio, bem como informar se deseja figurar no sistema eletrônico de votação com o nome completo ou abreviado, indicando, ainda, se for de seu interesse, profissional para acompanhar o processo eletrônico de votação.

Art. 5º - Findo o prazo de inscrição, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ), a relação das inscrições requeridas.

Art. 6º - No prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá impugná-las, total ou parcialmente, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e enviada como anexo, pelo e-mail institucional do requerente, para o endereço orgaoscolegiados@mprj.mp.br, até às **17 horas** do último dia.

§ 1º - Apresentada impugnação, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado, através de mensagem para o seu e-mail institucional, para, querendo, sobre ela se manifestar por escrito ou oralmente, perante o Colegiado, até a data referida no § 2º.

§ 2º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á no dia **08 de abril de 2024**, para:

I - julgar, em caráter definitivo, as impugnações de candidaturas;

II - indeferir, *ex officio*, as inscrições que não atendam ao disposto no § 1º do art. 4º desta Deliberação ou cujos requerentes não preencham os requisitos do art. 9º da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, e do § 2º do art. 4º da Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013;

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

III - deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas;

IV - aprovar os nomes indicados pelo Procurador-Geral de Justiça para compor a Mesa Receptora e Apuradora da eleição.

§ 3º - O Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no primeiro dia útil subsequente à data fixada no §2º, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

§ 4º - Os inscritos com as respectivas candidaturas deferidas para a eleição para Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao biênio 2024/2026, podem enviar correspondência eletrônica aos integrantes do colégio eleitoral, devendo, para tanto, remeter suas mensagens, por intermédio de seus e-mails institucionais, para o endereço eleicao.cgmp@mprj.mp.br, de modo que as solicitações, recebidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC), até às 16h, serão transmitidas aos eleitores no mesmo dia e as demais serão encaminhadas no dia seguinte.

§ 5º - A fim de solicitar a relação de endereços eletrônicos institucionais dos integrantes do colégio eleitoral, para o envio de material de campanha, os candidatos referidos no parágrafo anterior deverão direcionar os eventuais requerimentos nesse sentido à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), remetendo suas mensagens, por intermédio de seus e-mails institucionais, para o endereço drh.gcf@mprj.mp.br, para apreciação.

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 7º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça aprovará os nomes dos componentes da Mesa Receptora e Apuradora indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, que não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, nos termos da lei civil.

§ 1º - A Mesa Receptora e Apuradora será composta por 3 (três) Procuradores de Justiça e será presidida pelo integrante mais antigo na classe dentre os escolhidos.

§ 2º - A Mesa Receptora e Apuradora exercerá suas funções de forma presencial, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjô, localizado no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro.

§ 3º - Salvo justo impedimento, a critério do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos dos artigos 118, XIV e 127, II, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

§ 4º - Não comparecendo algum Membro da Mesa Receptora e Apuradora até quinze minutos após a hora marcada para o início da votação, o Presidente da Mesa convocará substituto dentre os Procuradores de Justiça.

§ 5º - Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador de Justiça mais antigo da Mesa assumir a Presidência, incumbindo-lhe convocar o respectivo substituto.

Art. 8º - A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora de meios necessários à realização da eleição eletrônica.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 9º - A eleição dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, sob a supervisão da Mesa Receptora e Apuradora, iniciando-se a votação às 10 horas e encerrando-se às 17 horas do mesmo dia.

§ 1º - Antes do início da votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a emissão do relatório de zerésima da eleição.

§ 2º - No caso de verificação de óbice insuperável para a realização da eleição eletrônica, será adiada a data de votação, a critério da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 10 - O voto é obrigatório, pessoal, uninominal, secreto e eletrônico, vedada a sua remessa por outra via que não a prevista nesta Deliberação, não se admitindo, igualmente, a representação do eleitor por terceiro.

Parágrafo único - É facultativo o voto eletrônico do Procurador de Justiça em gozo de férias, licenças ou afastamentos fundamentados no art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 106 de 03 de janeiro de 2003, cuja suspensão não será exigível.

Art. 11 - A votação eletrônica será realizada, preferencialmente, por meio de computador interligado à rede lógica de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se como tal as estações de trabalho instaladas nas dependências da Instituição.

§ 1º - Caso o eleitor queira votar por computador não integrado à rede lógica de dados do Ministério Público, poderá fazê-lo por meio da rede mundial de computadores (*internet*), devendo, para tanto, realizar contato prévio com a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC), da publicação da presente Deliberação até o dia 21 de maio de 2024, das 9 às 18 horas, para verificar a compatibilidade do equipamento com o sistema e providenciar a instalação do *software* necessário para a votação.



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

§ 2º - Será permitido também o exercício presencial do direito de voto, perante a Mesa Receptora e Apuradora, no Auditório Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, onde haverá equipamentos interligados à rede lógica de dados do Ministério Público e dotados de cabinas indevassáveis.

Art. 12 - A autenticação da identidade do eleitor pelo sistema será efetuada mediante utilização de certificado digital e-CPF válido, tipo A3, e aposição da respectiva senha, que permitirá o acesso à cédula eletrônica de votação.

§ 1º - Caso o eleitor não possua certificado digital que atenda aos requisitos do *caput* ou, por outro motivo, não consiga acessar remotamente o sistema eletrônico de votação, deverá exercer seu direito de voto no local indicado no § 2º do art. 11, onde será possível autenticar-se no sistema mediante o preenchimento do nome de usuário (login) e da senha do Sistema de Controle de Acesso - SCA.

§ 2º - Realizada a autenticação, o sistema apresentará os nomes e as fotografias dos candidatos, em ordem alfabética e todos numa única tela, devendo o eleitor selecionar apenas um candidato, acionando, em seguida, o botão de confirmação.

§ 3º - Não será permitido assinalar mais de um candidato.

§ 4º - Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 5º - O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para seu e-mail funcional o respectivo comprovante de votação, sem qualquer referência ao conteúdo de seu voto.

§ 6º - Após a confirmação, o sistema não mais permitirá que o eleitor modifique sua opção ou registre novo voto.

Art. 13 - No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, a fim de resguardar a igualdade de condições para exercício do direito de voto a todos os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora e Apuradora poderá, excepcionalmente, prorrogar a eleição eletrônica, desde que faça o necessário registro no sistema antes do horário previsto para o encerramento da votação.

§ 2º - Não será computado o voto quando o acionamento do botão de confirmação ocorrer após o término do horário da votação, ainda que o eleitor tenha se autenticado no sistema em tempo hábil.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 14 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a geração, pelo sistema eletrônico, dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos, para conferência e, em seguida, anunciará o resultado da eleição, com transmissão ao vivo pelo portal do MPRJ na internet (www.mprj.mp.br).

Parágrafo único - Em caso de empate, a precedência resolver-se-á em favor do candidato mais antigo na classe.

Art. 15 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC) providenciará a geração de três imagens (backups) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, sendo a primeira antes do início da votação, a segunda após o seu término e a terceira após a apuração dos votos, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados.

Art. 16 - Qualquer reclamação ou impugnação relativa ao processo de votação, à apuração dos votos ou à proclamação do resultado deverá ser formulada *incontinenti* à Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de preclusão, por meio do e-mail orgaoscolegiados@mprj.mp.br

§ 1º - As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por escrito e de forma motivada, por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo seu e-mail institucional.

§ 2º - A Mesa Receptora e Apuradora atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova de prejuízo.

§ 3º - Caso seja tornada sem efeito a votação, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça designará data para nova eleição, com os mesmos candidatos inscritos, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar ata da eleição, encaminhando o processo, no mesmo dia, ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º - Até o segundo dia útil subsequente ao encaminhamento do processo referido no *caput*, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o resultado da eleição, ocasião em que será iniciado o prazo para os eventuais recursos interpostos nos termos do art. 18, a serem submetidos ao Colegiado, em sessão subsequente, que será realizada também para os fins do parágrafo único do referido dispositivo.



§ 2º - O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora também encaminhará ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a relação dos Procuradores de Justiça que faltaram à votação, para as providências cabíveis.

Art. 18 - Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso com efeito suspensivo ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação referida no § 1º do art. 17, que deverá ser enviado pelo e-mail institucional como anexo para orgaoscolegiados@mprj.mp.br.

Parágrafo único - Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça homologará o resultado da eleição e proclamará o eleito.

Art. 19 - A homologação do resultado da eleição será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 20 - O Corregedor-Geral do Ministério Público tomará posse no dia **21 de junho de 2024**, em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, transmitida pela página do MPRJ na internet.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e, durante o processo de votação e apuração, pela Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 22 - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá celebrar convênio ou contrato, com ou sem ônus para os cofres públicos, com instituição de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área de tecnologia da informação, para aferir a segurança, o sigilo do voto de cada eleitor e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação, o que deverá ser atestado pela instituição conveniada até a data da homologação da eleição.

Parágrafo único - Será facultado aos candidatos, em conjunto ou separadamente, indicar analistas de sistemas, cujos serviços serão custeados pelos próprios interessados, para acompanhar todo o processo eleitoral desde a inserção dos nomes dos inscritos até a apuração, aos quais será apresentado o funcionamento do sistema, facultando-lhes a presença em todos os atos e fases.

Art. 23 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA
Presidente

RICARDO RIBEIRO MARTINS
Corregedor-Geral



MÁRCIO KLANG
Membro

MARFAN MARTINS VIEIRA
Membro

JOSÉ MARIA LEONI LOPES DE OLIVIERA
Membro

JOSÉ ANTONIO LEAL PEREIRA
Membro

AUGUSTO DOURADO
Membro

HELOISA MARIA ALCOFRA MIGUEL
Membro

NELMA GLORIA TRINDADE DE LIMA
Membro

CELMA PINTO DUARTE DE CARVALHO ALVES
Membro

FÁTIMA MARIA FERREIRA MELO
Membro

KLEBER COUTO PINTO
Membro

MÁRCIA ALVARES PIRES RODRIGUES
Membro

RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DE FARIA
Membro

WALBERTO FERNANDES DE LIMA
Membro

ANGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS
Membro

MÁRCIA MARIA TAMBURINI PORTO
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 59, de 18 de março de 2024.



SÁVIO RENATO BITTENCOURT SOARES SILVA
Membro

PATRICIA MOTHÉ GLIOCHE BÉZE
Membro

GIANFILIPPO DE MIRANDA PIANEZZOLA
Membro

MARIA ELISABETE CARDOSO ANTUNES DA COSTA
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 59, de 18 de março de 2024.